

Leis

LEI Nº 393/2013

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os vencimentos atribuídos aos servidores comissionados e efetivos da Câmara de Vereadores do Município de Maracás, Estado da Bahia, ficam revistos num percentual de 7% (sete por cento).

Parágrafo único - O reajuste descrito no *caput* deste artigo decorre da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos.

Art. 2º - A recomposição remuneratória de que trata o artigo anterior não alcança o subsídio dos vereadores municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e deverão atender aos limites constitucionais e legais consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com fruição nos aspectos econômicos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2013, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em 20 de junho de 2013.

PAULO SÉRGIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal